

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO REQUISITANTE

- 1.1. Município de Aurora do Tocantins-TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de reparo e manutenção de maquinários e equipamentos da frota da Secretaria Municipal de Agricultura do município de AURORA DO TOCANTINS-TO.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de reparo e manutenção de maquinários e equipamentos da frota da Secretaria Municipal de Agricultura do município de AURORA DO TOCANTINS-TO.
- 3.2. Fundamenta-se ainda no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

O valor acima mencionado está atualizado conforme Decreto nº 11.871/2023 de 28 de dezembro de 2023.

4. REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. O tipo de licitação será **EXECUÇÃO INDIRETA**, conforme condições previstas neste instrumento.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ÓRGÃO	UND	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ / ATIV	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
10	07	20	605	650	2.020	3.3.90.39	500

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
1	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE BOMBA E BICO INJETOR DO TRATOR LS90 PLUS
2	1	UN	SERVIÇO REPARAR BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

			TRATOR NEW HOLLAND TL 75
3	1	UN	SERVIÇO REPARO DO SETOR DE DIREÇÃO DO TRATOR NEW HOLLAND TL 76
4	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE BOMBA E BICO INJETOR DO TRATOR NEW HOLLAND TL 76
5	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE EIXO E SISTEMA DE FACAS DA ROÇADEIRA BALDAN 91/91
6	1	UN	SERVIÇO DE TORNO RECUPERAR CARÇAÇA E FAZER ROSCA DA ROÇADEIRA BALDAN 91/9
7	1	UN	SERVIÇO DE SOLDA E RECUPERAR BASE DA ROÇADEIRA BALDAN 91/91

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O período de vigência da prestação de serviços será de 30 (trinta) dias, contados da data do respectivo Termo de Contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços deverão ser executados dentro das normas estipuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- 8.2. Não transferir a terceiro, por qualquer forma os serviços sem o prévio consentimento por escrito da contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
- 9.1.1. Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 9.1.2. Executar os serviços, de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência e na proposta aprovada, disponibilizando tudo quanto necessário em tempo hábil para cumprimento do objeto;
 - 9.1.3. Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao vencimento do prazo da prestação do serviço, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo;
 - 9.1.4. Apresentar nota fiscal acompanhada das Certidões de Regularidades Fiscais;
 - 9.1.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.
 - 9.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
 - 9.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - 9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

- 9.1.9. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.
- 9.1.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 9.1.11. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, relatando sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- 10.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 10.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- 10.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 10.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 10.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 10.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;
- 10.8. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.9. Verificar a regularidade da empresa antes do pagamento.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 11.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

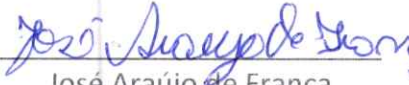
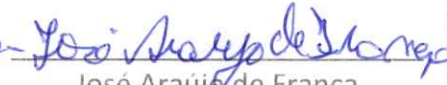
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Contratada que:
- 12.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto
 - 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal
 - 12.1.6. Não mantiver a proposta.
- 12.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 12.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 12.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Contratada que:
- 12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Data: 03/06/2024  José Araújo de França Secretário Municipal de Agricultura	Data: 03/06/2024  José Araújo de França Secretário Municipal de Agricultura	Data: 03/06/2024  Luzinei de Jesus da Silva Prefeito Municipal
---	--	--